

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5592/2026	5805/2026	27/03/2026 15:00:14	27/03/2026 15:00:13

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

190/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ALEXANDRE XAMBINHO

Ementa:

Projeto de lei do Deputado Alexandre Xambinho que Altera nos termos do art.6º e acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando Utilidade Pública o OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS, localizado no município da Serra /ES.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

PROJETO DE LEI nº : /2026

Altera nos termos do art.6º e acrescenta item ao Anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, declarando Utilidade Pública o OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS, localizado no município da Serra /ES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º O anexo único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação: Fica declarada de utilidade pública a **OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS, localizado no município da Serra /ES.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria - ES, 27 de março de 2026.



ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ALEXANDRE XAMBINHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo nos termos do artigo 6º da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019 alterar a denominação social da Ordem Religiosa das Escolas Pias – Padres Escolápios localizada no município da Serra/ES.

Que a referida ordem religiosa já foi contemplada com o título de utilidade pública por meio da Lei nº 9.347 de 04 de dezembro de 2009. Ocorre que em 31 de março de 2014 conforme ata anexa ao presente processo os membros da referida instituição se reuniram com o intuito de modificar a denominação da mesma passando esta a se denominar **OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS**.

De acordo com o artigo 6º da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, a entidade que alterar a denominação social deverá solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública, o que é feito no presente momento juntando a documentação solicitada no presente artigo de lei.

Fundada com o propósito de ser uma associação sem fins lucrativos e de cunho filantrópico de natureza educacional, cultural e de assistência social e tendo como objetivo a promoção e o fomento da política pública de assistência social; a promoção e inclusão social dos destinatários da política pública de assistencialismo além de viabilizar a execução de projetos e programas que tenham como objetivo ações voltadas as crianças, adolescentes, adultos e idosos carentes aos direitos sociais, dentre outras coisas.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa o reconhecimento da relevância social da **OBRA SOCIAL ITAKA ESCOLAPIOS**, bem como um importante estímulo às iniciativas que contribuem desenvolvimento e fortalecimento do trabalho da referida instituição.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370039003900380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Xambinho** em 27/03/2026 15:00

Checksum: **6CFAE4CF64F2549098AFC76085102AFC07BAC4E99F2EEDBACF77F01C0D126A9F**





**ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS – PADRES ESCOLÁPIOS**
CNPJ Nº 17.218.891/0001-86

Às 10 (dez) horas do dia 31 de março de 2014, reuniram-se na Sede da associação denominada **ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS – PADRES ESCOLÁPIOS**, neste ato denominada **OREP**, localizada à Rua Ildefonso Alvim, nº 501 – Bairro Nova Floresta, na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme disposto no Art. 24 a Art. 27 e Art. 32 - letra d, do Estatuto Social da Instituição, convocados pelo Diretor do Conselho Diretor, Pe. Fernando Aguinaga Huici, sacerdote, espanhol, RNE V0444259, CPF 764.793.316.72, maior, residente e domiciliado à Rua Trinta de Janeiro, 355, Bairro: N.Sra. das Graças, CEP: 35.058-370, Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para os trabalhos cartoriais da respectiva assembleia. Compareceram em primeira convocação os Associados consignados em lista de presença própria, com o intuito de deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária acerca de alteração do Estatuto Social, além de alterar a denominação social, o nome fantasia das filiais, o quadro social e a estrutura diretiva. Constatado o cumprimento do quorum exigido para instauração da Assembleia, o Presidente da Assembleia declarou iniciados os trabalhos, convocando a mim, Arilson Aparecido de Oliveira, sacerdote, brasileiro, CI MG-10.141.313 expedida por SSP MG, CPF 034.362.306-42, Maior, 1º Secretário, para os trabalhos cartoriais da reunião. Iniciou o Presidente discorrendo acerca da necessidade de alteração do Estatuto Social motivado pelo processo de reestruturação que está sendo promovido pelos Religiosos Escolápios no Brasil. Essa reestruturação prevê a concentração na Instituição, das atividades sociais realizadas pelos Padres Escolápios no Brasil. Outro ponto de destaque apresentado pelo Presidente é que com o nascimento da Fraternidade Escolápia do Brasil em novembro de 2011, conjunto de fiéis integrados pelo carisma Escolápio reconhecida como tal pela Ordem Religiosa das Escolas Pias através dos documentos "O laicato nas Escolas Pias (Capítulo Geral 1997)", "Diretório do Laicato (Capítulo Geral 2004)", "A Fraternidade das Escolas Pias (Congregação Geral 2011)", "Participar nas Escolas Pias (Congregação 2012)" em consequência, amplia-se o número de membros religiosos e leigos que possam assumir responsabilidades junto às organizações dirigidas pelos Padres Escolápios, fica evidente a necessidade de se reestruturar os cargos de direção da **OREP**, além do quadro de associados. Além disso, deve-se considerar para esse efeito a retirada de alguns associados do quadro de membros integrantes da **OREP**, que terão outras atividades nas diversas obras realizadas pelos Padres Escolápios. A partir dessa nova realidade, faz-se necessário o ajuste tanto do Estatuto Social, em vários de seus aspectos, considerando as unidades que irão desenvolver as obras realizadas no campo socioeducativo, vinculadas aos Padres Escolápios no Brasil. Em virtude dessa temática, sugeriu o Presidente que fosse mantido um grupo de associados que estivessem ligados à estrutura jurídica da **OREP**, em especial, aqueles que fazem parte do corpo diretivo e lidam com as decisões e administração diárias das questões ligadas aos objetivos e finalidades a serem desenvolvidos. Essa adequação do corpo de associados, conforme explicitou o Presidente, encontra ressonância na maior agilidade do processo decisório da **OREP**, e também, serviria como adequação da atual direção à estrutura proposta no novo estatuto social. Isso, conforme asseverou o Presidente, irá garantir a consecução, de forma clara e concisa, dos objetivos e finalidades da **OREP**, considerando a nova estrutura, retirando-se do contexto estatutário, questões periféricas que não dizem respeito ao Estatuto Social enquanto carta de princípios. Continuando seus destaques, o Presidente asseverou quanto à proposta para integrar o quadro de associados, na nova estrutura da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, denominação sugerida para substituir a atual, que irá complementar o mandato da direção eleita em AGE na data de 06 de janeiro de 2011, para o período entre 02/02/2011 até 01/02/2015. Assim, foram considerados para fim de integração e permanência ao quadro de associados, os seguintes nomes que integrarão a **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**: 1) JUAN MARÍA PUIG LIZARRAGA, solteiro, Maior, Espanhol, sacerdote, RNE G001926-Z, CPF: 021.975.946-48, residente e domiciliado à rua Armino Batista Pereira, 13 – Bairro Fernão Dias, CEP: 31910-400, NESTA Capital, associado no cargo equivalente de **Presidente**; 2) ENIVALDO JOÃO DE OLIVEIRA, Solteiro, Maior, Brasileiro, Sacerdote, CI: MG-7.657.167 SSP MG, CPF: 006.301.206-50, residente e domiciliado à Rua Armino Batista





Pereira, 13, Bairro: Fernão Dias, CEP: 31910-400, nesta Capital, associado no cargo equivalente de **Tesoureiro**; 3) ARILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Solteiro, Maior, Brasileiro, Sacerdote, CI: MG-10.141.313 SSP MG, CPF: 034.362.306-42, residente e domiciliado à Rua Armino Batista Pereira, 13, Bairro: Fernão Dias, CEP: 31910-400, nesta Capital, associado no cargo de **Secretário**; 4) JOSÉ LUIS ZABALZA ZAMARBIDE, Solteiro, Maior, Espanhol, Sacerdote, RNE V288560-J CIMCRE/CGPMAF/DPF, CPF: 014.623.566-56, residente e domiciliado à Rua Peroba Rosa, 07, Bairro: Feu Rosa, CEP: 29172-034, Serra, Estado do Espírito Santo, como **associado**; 5) CARMELO MARAÑÓN OTERMIN, Solteiro, Maior, Espanhol, Sacerdote, RNE W120527-I SE/DPMA/DPF, CPF: 469.325.777-04, residente e domiciliado à Rua Trinta de Janeiro, 355 – Bairro: N.Sra das Graças, CEP: 35058-370, Governador Valadares-MG, como **associado**; 6) JÉSUS GUERGUE LAFRAYA, Solteiro, Maior, Espanhol, Sacerdote, RNE W120526-K SE/DPMAF/DPF, CPF: 427.313.486-15, residente e domiciliado à Rua Armino Batista Pereira, 13, Bairro: Fernão Dias, CEP: 31910-400, nesta Capital, como **associado**. A partir desse conjunto de situações e propostas de mudança, os demais associados se declararam em legítima expressão da vontade, que estavam renunciando como integrantes do quadro de associados da **ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS – PADRES ESCOLÁPIOS**, que na nova denominação social passará a ser denominada **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**. Outro ponto destacado pelo Presidente é que pelo mesmo motivo, qual seja, a redução no número de membros, apresentada à AGE que na minuta de estatuto social sugerida, os membros do Conselho Fiscal seriam reduzidos a três, sem a necessidade de pertencerem ao quadro de associados, e que por esse motivo, submetia à deliberação da presente AGE os seguintes nomes para integrarem o Conselho Fiscal da OREP, na nova configuração da estrutura de administração: Claudionor De Souza, brasileiro, casado, contador, maior, CI: 8786928 SSP SP, CPF: 063.066.675-04, residente e domiciliado à Rua do Egito, 12 Bairro: Portal de Jacaraípe CEP: 29.173-765 Serra, Estado do Espírito Santo, Romualdo Almeida Linhares, brasileiro, casado, maior, comerciante, CI M 1.575.113 SSP MG e CPF.: 277.466.666-04 residente e domiciliado à Rua Maria Auxiliadora, 268 – Bairro: Eymard, nesta Capital, CEP: 31.910-560 e Maria Izabel de Jesus, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da CI: M.439.577 SSP MG e CPF: 615.940.836-49, residente e domiciliada à Rua Pirapora, 327 – Maria Eugênia, Governador Valadares-MG, CEP: 35.058-210. O Presidente destacou que as alterações apresentadas e submetidas à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, se aprovadas, passarão a vigência a partir da data de registro junto ao cartório competente. Assim, em face dessa reestruturação faz-se necessário uma adequação ao universo estatutário. Em seguida o Presidente apresentou para deliberação as seguintes proposições: 1) alteração da denominação da instituição, passando sua razão social para **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**; 2) alteração do estatuto social, nos moldes apresentados em minuta para a respectiva assembleia; 3) alteração do quadro de associados, considerando-se a saída de alguns associados por renúncia, além da aprovação dos nomes sugeridos para integrarem a direção da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**; 4) alteração do quadro de membros do Conselho Fiscal, considerando-se a nova estrutura estatutária. Após essas proposições, a minuta de estatuto social contendo todas essas alterações foi submetida à apreciação e discussão da Assembleia. Como não houve manifestações contrárias, a proposta de alteração da denominação social e do Estatuto Social e, respectivamente, dos membros do quadro de associados e do Conselho Fiscal, foi colocada em votação e aprovada sem restrição, por unanimidade dos Associados presentes à Assembleia, conforme sugerido pelo Presidente. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra à Assembleia e como ninguém se manifestou em fazer uso da palavra deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim, 1º Secretário, pelo Presidente da respectiva AGE, consignados pelos demais Associados presentes à Assembleia. Em consequência da aprovação unânime da respectiva alteração no Estatuto Social, os seguintes conteúdos passam a designar o contexto dos atos que definem a estrutura jurídica da organização, conforme a seguir: 1) nova denominação social: **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**; 2) Diretoria Atual: 2.1) Pe. JUAN MARÍA PUIG LIZARRAGA, já qualificado neste documento, como **Presidente**; 2.2) ENIVALDO JOÃO DE OLIVEIRA, já qualificado neste documento, como **Tesoureiro**; 2.3) ARILSON APARECIDO DE OLIVEIRA, já qualificado neste documento, como **Secretário**; 3) Conselho Fiscal Atual: Claudionor De Souza, já qualificado





acima neste documento, Romualdo Almeida Linhares, já qualificado acima neste documento, Maria Izabel de Jesus, já qualificada acima neste documento. Ficou também materializado nesta AGE, a respectiva posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após a aprovação nesta respectiva Assembleia Geral Extraordinária, o Estatuto Social passa a vigorar com o texto consolidado a seguir, após o devido registro no Cartório competente:

ESTATUTO SOCIAL DA OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS

PROÊMIO

O processo educacional iniciado em 1597 por Calasanz chega ao Brasil em 1950, pela Província de Vascônia. Pe. Juan Manoel Díez, Pe. Provincial, enviou o Pe. Francisco Orcoyen a Belo Horizonte. Belo Horizonte era uma cidade de 350.000 habitantes e o Padre Francisco percorreu vários bairros da cidade, às vezes, acompanhado pelo Arcebispo, mas acabou escolhendo o bairro Floresta para a moradia e trabalho dos padres. No dia 10 de novembro de 1950, chegaram os padres: Eulálio Lafuente, Pedro Cenoz e Jesús Maria Perea. Em janeiro de 1951, chega o Irmão Juan Odria e, em setembro do mesmo ano, os padres: Teodoro Araiz e Alberto Tellechea. A comunidade era composta por esses sete membros.

Criou-se uma escola diferente das de até então. Agora eram os padres os professores, coisa que não acontecia nem nas ordens docentes de mais prestígio presentes no país.

Ao final desse período, já com trabalho dos padres reconhecido, começaram a chegar propostas de fundações em outros lugares. Na tentativa de uma nova fundação, a cidade de Governador Valadares foi a escolhida.

Em 1º de setembro de 1952, o Pe. Orcoyen tomou posse do Colégio Ibituruna, figurando como novo Diretor. Padre Eulálio Lafuente o substituiu em julho de 1953.

No ano 1958, por meio do trabalho social desenvolvido, Padre Eulálio funda o Grupo Gente Nova – GGN para atender de forma mais organizada às famílias carentes do morro do Carapina em Gov. Valadares. Trabalho que ganhou tamanha proporção que se transformou hoje a frente de trabalho Itaka Escolápios com sede própria e uma infraestrutura muito bem montada para atender a comunidade carente do entorno.

No ano 1974, os escolápios através do Padre Eulálio, assumem a Paróquia de Nossa Senhora das Graças de Governador Valadares. As capelas das comunidades, conhecidas como capelas polivalentes, serviam de sala de aula durante a semana e, aos sábados e domingos, viravam templo para as missas com o povo. Muitas crianças foram alfabetizadas nessas capelas-escolas.

A Paróquia São Marcos de Belo Horizonte foi criada em 1977. No ano 1984 foi confiada aos cuidados pastorais dos Padres Escolápios. Então foi aberta uma nova comunidade no bairro Eymard que pertencia à paróquia, na rua Janete Helena; mas no ano 2002 foi construída uma nova casa para substituí-la. A nova casa está na rua Armindo Batista Pereira, número 13.

No ano de 1993, fundou-se a comunidade religiosa escolápia "Santa Doroteia", no âmbito da paróquia Nossa Senhora das Graças, na Rua Trinta de Janeiro 355 de Governador Valadares, com clara finalidade vocacional e de formação inicial para os novos escolápios. O Pe. Miguel Artola, Superior Viceprovincial, realizou muitas obras, construindo um prédio novo no Colégio ("o prédio da fonte") e iniciando a construção do Centro Educativo e Social São José de Calasanz (Itaka Escolápios) citado mais acima, na Rua Carlos Chagas 66, Bairro Santa Helena.

No ano 2007 foi criada uma equipe Vice-Provincial de economia com leigos profissionais que começaram a levar a gestão econômica das obras e das comunidades. Para essa finalidade foram habilitados alguns locais no Colégio São Miguel Arcanjo.

No dia 13 de maio de 2008 iniciou-se uma Comunidade Religiosa Escolápia com o nome "Dom Hélder Câmara", na cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, na Rua Peroba Rosa 7. Bairro Feu Rosa. Assumiu como missão a Paróquia "São José de Calasanz", criada e entregue pela Arquidiocese de Vitória aos Padres Escolápios em maio de 2008. A Paróquia engloba três grandes bairros: Feu Rosa, Vila Nova de Colares e Nova Zelândia. Posteriormente, a partir do ano 2010, os Padres Escolápios fundam o "Centro Social São José de Calasanz" (Itaka





Escolápios Serra), obra socioeducativa que desenvolve seu trabalho educacional e assistencial com mais de 200 crianças e adolescentes, na Rua Alfredo Galeno, 98 - Bairro Vila Nova de Colares, de Serra. No começo de 1013 se funda um segundo campus.

Em 2010, em Belo Horizonte, termina-se de construir o Centro Socioeducativo de Itaka Escolápios, na rua dos Coqueiros n. 205, no bairro de Goretti. Muitas atividades sociais que eram realizadas na paróquia são transpassadas ao novo centro.

Em 2011 se constitui a Fraternidade Escolápia após um processo de discernimento das pessoas, dos colégio e das paróquia de Belo Horizonte e Governador Valadares, que fizeram esta opção. Em 2013, a Fraternidade Escolápia se constitui em Serra.

Buscando aperfeiçoar suas ações e atendimentos comunitários, os Padres Escolápios, a partir do ano de 2013, promovem uma série de alterações na estrutura das instituições por eles dirigidas, culminando com a alteração do nome ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS – PADRES ESCOLÁPIOS, que passa a ser denominado **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**. Tudo isso no intuito de aperfeiçoar o lema: Piedade e Letras.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS, com sede à Rua Ildefonso Alvim, nº 501 – Bairro Nova Floresta, na Cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 31.140-270, originariamente denominada ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS – PADRES ESCOLÁPIOS, com seus atos constitutivos registrados em 17 de julho de 1950, sob o nº 51621, no livro A-38, fls. 103V, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.218.991/0001-86, é uma associação civil sem fins lucrativos, de cunho filantrópico, de natureza educacional, cultural, de assistência social e de proteção integral, em consonância com as diretrizes da Padres Escolápios – Escolas Pias no Brasil, organização religiosa vinculada à Igreja Católica.

Art. 2º A OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS tem por objetivos e finalidades:

I – Promoção e fomento da política pública de assistência social e proteção integral, considerando todas as suas dimensões, buscando priorizar o atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos, em situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

II – Promover a inclusão social dos destinatários da política pública de assistência social e proteção integral, garantindo-lhes o acesso aos bens e serviços sociais, como instrumento de protagonismo social e ampliação do conceito de cidadania;

III – Viabilizar a execução de projetos e programas que tenham como objetivo a consecução de ações voltadas à universalização do acesso das famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, carentes aos direitos sociais, bem como a sua promoção e defesa;

IV – Promover e manter projetos de ação comunitária voltados para o enfrentamento da pobreza, viabilizando a socialização da distribuição e geração de renda, da criação de cooperativas de produção e serviços, da promoção social, da economia solidária, em geral, com vistas a assegurar direitos à proteção da saúde e da família, da maternidade, da infância, da adolescência e idosos;

V – Criar e manter projetos de natureza cultural, artística, científica, desportos e literária, bem como espaços destinados à difusão da cultura em geral, em especial, a cultura popular, de forma a propiciar lazer à comunidade;



VI – Propugnar-se pela difusão de valores humanitários e cristãos, orientando-se pelas vertentes da educação, processos pastorais, cultura e assistência social, de forma a desenvolver o diálogo inter-religioso e o espírito de solidariedade entre as pessoas.

VII – Promover ações que possam universalizar o conhecimento humano e a inclusão social, utilizando-se de referências científicas, religiosas, artísticas, desportivas e literárias.

VIII – Promover a inclusão e permanência de adolescentes, jovens e adultos no mundo do trabalho através de realização de ações e projetos voltados à qualificação requalificação e ou atualização profissional;

IX – Utilizar-se das atividades operacionais realizadas, em todos os seus níveis e modalidades, como forma de viabilizar a inserção social da população que se encontra em situação de risco social identificado;

X - Promover a defesa e a preservação do meio ambiente, buscando a conscientização da comunidade através da divulgação e do ensino de noções de desenvolvimento sustentável;

XI – Prestar serviços de consultoria, curadoria, assessoria para cursos e atividades afins.

Art. 3º Para alcançar o cumprimento de seus objetivos e finalidades, caberá a **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**:

I – Continuar mantendo as unidades, filiais, estabelecimentos, obras, projetos e outros, adstritas à sua estrutura organizacional;

II - Manter, de forma subsidiária, projetos e instituições distintas das já mantidas, voltadas à educação, pesquisa, assistência social, proteção integral, cultura, esporte e lazer e ainda pastoral, podendo ainda ampliar sua rede de atendimento dentro das formas permitidas pela lei, inclusive assumindo a responsabilidade de outras instituições que guardem identidade com seus objetivos, por meio de convênios;

III – Ampliar o conhecimento humano e a inclusão social, através da universalização de conhecimentos científicos, espirituais, artísticos e literários, veiculados por publicações editoriais;

IV – Contribuir para o provimento de pessoas e/ou famílias na consecução de políticas públicas, em complemento à atividade estatal, em especial, àquelas pessoas que não disponham de meios para assegurar a educação integral de seus componentes;

V – Realizar ações voltadas para a promoção da dignidade humana, colaborando com o trabalho desenvolvido pelas pastorais sociais da Igreja Católica;

VI – Contribuir no amparo aos destinatários da política pública de assistência social, destinando recursos disponíveis para a superação das necessidades identificadas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS

Art. 4º O patrimônio da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** é constituído por bens e direitos registrados regularmente em seu nome e por aqueles já devidamente incorporados a esse patrimônio, e ainda:



- a) por donativos e legados que lhe venham a ser feitos;
- b) pelo conjunto de bens e direitos adquiridos nas diversas formas admitidas em Direito;
- c) por qualquer fonte de receitas, inclusive as oriundas da exploração da atividade econômica.

Art. 5º Caracterizam-se como rendas da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, as provenientes de:

- a) contribuições e doações diversas;
- b) contratos e/ou convênios mantidos com instituições congêneres e/ou com o Poder Público;
- c) subvenções e auxílios oriundos dos Poderes Públicos;
- d) prestação de serviços referentes a seus fins, inclusive aqueles resultantes da produção da área educacional, cultural, científica, de pesquisa e assistencial, destinados ao custeio de sua própria atuação;
- e) exploração econômica do seu conjunto de bens e direitos, materiais e imateriais, inclusive aquela decorrente da preservação e garantia de seus ativos.

Art. 6º O conjunto de bens e direitos integrantes do patrimônio da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, assim como as rendas geradas, deverão ser aplicados integralmente no País, e somente poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se a **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** as pessoas que integram o quadro de membros de **PADRES ESCOLÁPIOS – ESCOLAS PIAS NO BRASIL**, desde que devidamente indicados pelo Superior Viceprovincial da organização religiosa que representa os interesses dos Padres Escolápios no Brasil.

Parágrafo Único: O quadro de associados, em número não inferior a 5 (cinco), terá como membro nato o Vigário Viceprovincial da organização canônica que representa os interesses dos Padres Escolápios no Brasil.

Art. 8º Perderá a condição de associado aquele que:

- I – deixar de integrar o quadro de membros da organização canônica dos Padres Escolápios no Brasil;
- II – for excluído do quadro de associados, por deliberação de, no mínimo, 2/3 da Assembleia Geral, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;
- III – demissão, de ofício, à condição de associado.

Parágrafo Único: A exclusão do associado, independente do motivo, não lhe ensejará o direito à compensação econômico-financeira, sob qualquer título ou forma.

Art. 9º São direitos dos associados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II – votar e ser votado para integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;



III – participar nas atividades realizadas e propor sugestões de melhoria para as atividades desenvolvidas pela **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**.

Art. 10 São deveres dos associados:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das determinações deste Estatuto;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – trabalhar em consonância com os valores e postulados que sustentam a **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, ordem religiosa que congrega os Padres Escolápios no Brasil;

IV – abster-se da prática de atos que possam atentar contra os valores propugnados pela Instituição;

V – exercer e desempenhar os cargos e ofícios que lhe forem confiados pelo Presidente, colaborando para o bom andamento das atividades realizadas pela **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**.

Art. 11 Os associados da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** não respondem solidariamente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações da Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DIREÇÃO

Art. 12 A **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** é administrada pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 13 A Assembleia Geral, órgão máximo e soberano, é constituída pelo conjunto de associados e será convocada e presidida pelo Presidente da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** ou por seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, a cada ano, preferencialmente até o mês de abril, e em caráter extraordinário, mediante iniciativa do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, no pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral, convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da reunião, só poderá iniciar seus trabalhos, em primeira chamada, com a presença e/ou representação da maioria absoluta de seus associados; caso não haja quorum suficiente, será aberta em segunda e última chamada, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, com o número de associados presentes e/ou representados.

Parágrafo Terceiro: Em função de urgência e relevância, o Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazos inferiores ao aqui estabelecido.

Parágrafo Quarto: As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas mediante votação por maioria simples dos associados presentes ou representados.



Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral que tratar sobre reforma do Estatuto, destituição de membros da Diretoria, exclusão de associados e extinção da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, deverá ser convocada especialmente para esse fim e a aprovação de suas decisões ocorrerá mediante votação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, ficando vedado, nestes casos, a representação.

Parágrafo Sexto: A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio virtual, através de videoconferência ou outro meio possível e razoável, e suas respectivas atas deverão ser consignadas pelo Presidente e pelo Secretário, tendo livro próprio e/ou folha para assinatura dos participantes em Assembleia.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:

- a) admitir e excluir associados;
- b) eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) aprovar a condução de membros aos Órgãos de Direção, no caso de vacância, para a conclusão do mandato em aberto;
- d) deliberar sobre a criação, transformação, transferência ou extinção de unidades, estabelecimentos, obras e casas, bem como da própria **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- e) autorizar a alienação de bens imóveis da Associação, bem como o gravame de dívidas e ônus reais sobre esses bens, quando propostos pelo Presidente;
- f) deliberar, em caso de extinção da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, quanto à destinação do seu patrimônio;
- g) apreciar e aprovar o Regimento Interno proposto pela Diretoria, para o funcionamento das filiais da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- h) apreciar e aprovar as reformas do Estatuto;
- i) apreciar e aprovar os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal acerca das Demonstrações Financeiras do exercício social da Associação;
- j) decidir os casos omissos neste Estatuto;

Art. 15 A Diretoria é composta por Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral para o cumprimento de 04 (quatro) anos de mandato, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: A Diretoria é órgão de planejamento e execução das decisões da Assembleia Geral, sendo a ela reservada a gestão corporativa da Associação.

Art. 16 São atribuições da Diretoria:

- a) planejar e executar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- b) administrar o patrimônio da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- c) adquirir ou alienar bens imóveis de propriedade ou posse da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- d) elaborar e submeter à Assembleia Geral o Regimento Interno;]
- e) firmar convênios, contratos e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações públicas e privadas, ampliando a possibilidade de consecução das finalidades da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- f) administrar os recursos materiais e humanos disponíveis para a consecução de seus fins;
- g) prestar contas à Assembleia Geral.





Art. 17 Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e reunião da Diretoria, fazendo executar as suas decisões;
- b) nomear e/ou exonerar os Diretores das unidades e estabelecimentos da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- c) representar a **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente e nas suas relações com terceiros, podendo, inclusive, nomear procuradores para representá-lo;
- d) gerir e administrar ordinariamente a **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, fazendo cumprir as medidas julgadas convenientes;
- e) exercer o voto de qualidade nas reuniões da Assembleia Geral e Diretoria;
- f) convocar a Assembleia Geral, anualmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando entender necessário ou nos casos em que haja qualquer possibilidade de dano irreparável à **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- g) administrar e dirigir os recursos humanos da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, realizando as admissões e demissões de empregados julgadas necessárias;
- h) nomear Procuradores para as filiais, unidades e estabelecimentos mantidos e criados pela **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**.

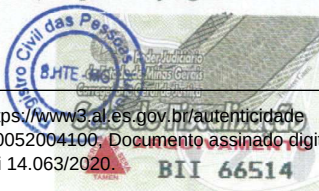
Parágrafo Único: Fica permitido ao Presidente contratar profissional de sua confiança, com comprovada experiência na área administrativa, para auxiliá-lo na administração da entidade.

Art. 18 Compete ao Secretário:

- a) organizar e coordenar as questões de secretaria;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral de Associados, responsabilizando-se pela lavratura de atas e registros cartoriais;
- c) cuidar do cumprimento das leis e normas gerais bem como das determinações da Diretoria, por parte da estrutura orgânica da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- d) representar e substituir o Tesoureiro, em caso de ausência ou impedimento.

Art. 19 Compete ao Tesoureiro:

- a) substituir o Presidente nos casos de impedimentos ou ausências temporárias, com as prerrogativas e obrigações estatutárias inerentes ao cargo;
- b) substituir o Presidente, no exercício de suas atribuições, mediante delegação expressa;
- c) administrar o patrimônio econômico-financeiro da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- d) elaborar e gerir o planejamento econômico-financeiro da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, propondo ao Presidente medidas atinentes à matéria;
- e) movimentar os recursos da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** na rede de instituições financeiras, devidamente autorizados pelo Presidente;
- f) zelar pelos registros contábeis, pela manutenção e guarda dos livros fiscais exigidos, bem como das relações interinstitucionais com os órgãos de administração e fiscalização de tributos;
- g) elaborar, anualmente, relatório circunstanciado de atividades;
- h) responsabilizar e zelar pela manutenção dos recursos de controle de tesouraria e contabilidade;
- i) receber, dar quitação a pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza ou proveniência, destinados à **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- j) administrar e dirigir os recursos humanos da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, realizando as admissões e demissões de empregados julgadas necessárias.



Art. 20 O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controle, constituído por 03 (três) membros associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral para o cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

Art. 21 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as Demonstrações Financeiras da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, com emissão de parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- b) examinar e emitir parecer sobre os registros contábeis e controles financeiros da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**;
- c) opinar sobre questões administrativas e financeiras da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, quando dos exames e verificações dos livros, contas e documentos poderá, se autorizado pelo Presidente ou pela Assembleia Geral, utilizar os serviços de consultoria especializada.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO, EXTINÇÃO, RESPONSABILIDADE E REFORMA DO ESTATUTO

Art. 22 A **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** constitui-se por prazo indeterminado, mas verificando-se risco ou a impossibilidade do funcionamento de suas atividades, poderá a Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, propor sua extinção.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução ou extinção da **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS**, após deliberação da Assembleia Geral sobre a restituição das doações realizadas ao seu patrimônio por instituições vinculadas a Padres Escolápios – Escolas Pias no Brasil, satisfeito seu passivo, o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere ou pública, escolhida pela Assembleia Geral.

Art. 23 O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, total ou parcialmente, mediante proposta da Diretoria à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, que apreciará e deliberará acerca da reforma proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** não remunera seus associados, sob qualquer título ou forma, pela consecução de tarefas oriundas de determinação estatutária, nem distribui qualquer parcela de seu patrimônio e/ou rendas, a título de lucros, participação, dividendos, bonificações, vantagens, empréstimos a pessoas físicas e outros, inclusive de seu resultado, a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando no País o superávit eventualmente verificado, na execução, manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 25 As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.





Art. 26 A OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS, na consecução de suas finalidades, não faz qualquer distinção ou discriminação de etnia, gênero, orientação sexual ou religiosa, bem como a pessoa com deficiência, propugnando pela igualdade entre os seres humanos.

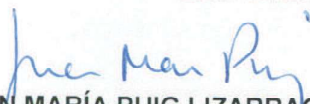
Art. 27 Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 28 É vedado à **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** a prestação ou concessão de garantias e ônus reais ou fidejussórios tais como aval, fiança, hipoteca, depósitos e outros, estipulados em favor de terceiros.

Parágrafo Único: A estipulação de garantias e ônus reais ou fidejussórios realizados pela **OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS** estará sujeita à aprovação da Diretoria.

Art. 29 O presente Estatuto entrará em vigor após o devido registro no Cartório competente.

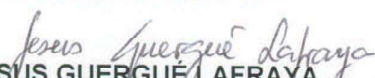
Belo Horizonte - MG, 31 de março de 2014.

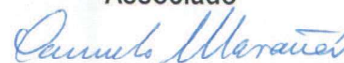

JUAN MARÍA PUIG LIZARRAGA
Presidente e Associado


ARILSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Secretário e Associado

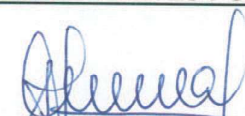

ENIVALDO JOÃO DE OLIVEIRA
Tesoureiro e Associado

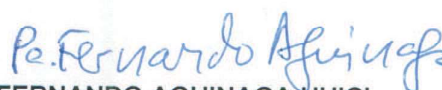

JOSÉ LUIS ZABALZA ZAMARBIDE
Associado

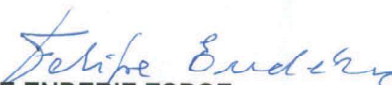

JÉSUS GUERGUE LAFRAYA
Associado


CARMELO MARAÑO
Associado

ASSOCIADOS RETIRANTES POR RENÚNCIA:


CARLOS AGUERREA FUENTES
Associado retirante


FERNANDO AGUINAGA HUICI
Associado retirante


FELIPE ENDERIZ ESPOZ
Associado retirante



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrop@ui.com.br

OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS

AVERBADO(A) sob o nº 126, no registro 57049, no Livro A, em 30/07/2014
Belo Horizonte, 30/07/2014

Emol: (6107-7) RS 73.74 - TFJ: RS 26.57 Rec: RS 4.42 - Total: RS 104.73
(8101-8) RS 18.98 Rec: RS 3.38 - Total: RS 79.90
(6201-8) RS 0.78 Rec: RS 0.14 - Total: RS 3.24

da Lei 14.063/2020.

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta () Anibal Shackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3224-3878
www.cartoriopessoasjuridicas.com.br - cartrop@ui.com.br

OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS

AVERBADO(A) sob o nº 128, no registro 57049, no Livro A, em 30/07/2014
Belo Horizonte, 30/07/2014

Emol: (6107-7) RS 73.74 - TFJ: RS 26.57 Rec: RS 4.42 - Total: RS 104.73
(8101-8) RS 18.98 Rec: RS 3.38 - Total: RS 79.90
(6201-8) RS 0.78 Rec: RS 0.14 - Total: RS 3.24

da Lei 14.063/2020.

Escritores: () José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta () Anibal Shackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.218.991/0005-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/2009
NOME EMPRESARIAL OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLAPIOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAKA ESCOLAPIOS SERRA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R ALFREDO GALENO	NÚMERO 98	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.172-835	BAIRRO/DISTRITO VILA NOVA DE COLARES	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CSMABH.COM.BR		TELEFONE (31) 3317-7447/ (31) 8892-5611	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/02/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/03/2026** às **09:19:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO
DO
ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Terça-feira, 08 de Dezembro de 2009

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

LEIS

LEI Nº 9.346

Declara de utilidade pública a Associação Rede Ação Guanduense Integrada e Responsável - Rede Agir, localizada no Município de Baixo Guandu, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Rede Ação Guanduense Integrada e Responsável - Rede Agir, localizada no Município de Baixo Guandu, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LEI Nº 9.347

Declara de utilidade pública a Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escalários, localizada no Município de Serra, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Ordem Religiosa das Escolas Pias - Padres Escalários, localizada no Município de Serra, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LEI Nº 9.348

Declara de utilidade pública o Comercial Sport Club, localizado no Município de Castelo, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Comercial Sport Club, localizado no Município de Castelo, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

LEI Nº 9.349

Declara de utilidade pública o Clube da Terceira Idade Ecoporanga, localizado no Município de Ecoporanga, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube da Terceira Idade de Ecoporanga, localizado no Município de Ecoporanga, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 04 de Dezembro de 2009.

PAULO CESAR HARTUNG
Governador do Estado

LEI Nº 9.350

Dispõe sobre o Programa de Desligamento Voluntário de Pessoal do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa de Desligamento Voluntário de Pessoal do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST.

Art. 2º O Programa ora instituído compreende um conjunto de incentivos para demissão de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho que já estejam aposentados, tenham completado a idade de contribuição necessário à aposentadoria, ou estejam em condicional de contribuição proporcionalmente junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, mas que permanecem com vínculo empregatício exercendo atividades.

Art. 3º Fica vedada a participação neste Programa de empregados que:

1 - forem portadores de garantia de emprego prevista em lei, salvo se apresentarem renúncia expressa junto ao sindicato da categoria profissional a que pertencerem;

Esta Edição, contendo atos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, As Matérias publicadas no Diário Oficial, são reproduzidas diretamente dos originais.

NESTA EDIÇÃO

Anexo do Poder Executivo com 12 páginas

PODER EXECUTIVO - Nº 22.478

CADERNOS

Executivo
Governo
Secretarias
Assembleia Legislativa
Tribunal de Contas

Comércio e Indústria
Tribunal de Justiça
Ministério Público

Municipalidades e Outros 12

Legislação
Governo
Secretarias
Assembleia Legislativa
Tribunal de Contas
Câmaras

PODER JUDICIÁRIO - Nº 21.3
Caderno do Judiciário 4
Tribunal de Justiça
TJES
OAB
Justiça Federal

www.es.gov.br



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370031003600320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 17

de terreno medindo 30.614,91m², localizada em área rural, Distrito de Nova Almeida, conforme projeto de desmembramento elaborado por este município (ver Anexo I).

Art. 2º. A presente desapropriação tem por finalidade a implantação da Rodovia Serra - Jacarépe.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 27 de maio de 2008.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL
BARCELOS
Prefeito Municipal
HELON MARTINS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Protocolo 30142

LEI Nº. 3242
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - PADRES ESCOLÁPIOS" com sede à Rua Peroba Rosa, nº 07 - Bairro Feu Rosa, neste Município.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de maio de 2008.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL
BARCELOS
Prefeito Municipal
Protocolo 30144

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 22.666/2008 - SEDU.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e Cesar Pereira Cola. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Audger, ratifica e torna público a Contratação de professor para ministrar palestra e oferecer possibilidades de prática artística, no Valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com fulcro no art. 25, I c/c Art. 13, da Lei 8.666/93, Serra, 30 de maio de 2008.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 19.811/2008 - SEDU.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e Katia Gonzendey. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Audger, ratifica e torna público a Contratação de professora para ministrar disciplina de relações - formação continuada para os gestores das unidades de ensino, no Valor de R\$

2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 25, I c/c Art. 13, da Lei 8.666/93, Serra, 30 de maio de 2008.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 63.007/2007 - SEDU.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e Wilma Elizabeth Vargas de Souza. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Audger, ratifica e torna público a Contratação de instrutora para realização do curso "Motivação", "Desenvolvimento das habilidades múltiplas", no Valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93, Serra, 30 de maio de 2008.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 12.388/2008 - SEDU.

Partes: Prefeitura Municipal da Serra e SA A GAZETA. O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, a vista do Parecer da Proger e Audger, ratifica e torna público a Contratação de Assinatura anual de jornal para as unidades de ensino da rede municipal, no Valor de R\$ 40.299,00 (quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais), com fulcro no art. 25, I da Lei 8.666/93, Serra, 30 de maio de 2008.

Protocolo 30153

LEI Nº. 3244
AUTORIZA O MUNICÍPIO A ASSINAR CONVÊNIO COM A CÂRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA PARA REPASSAR RECURSOS DOADOS PELA PETROBRÁS AO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade sem fins lucrativos CÂRITAS ARQUIDIOCESANA DE VITÓRIA, para repassar subvenção social, por meio de convênio, no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para que seja desenvolvido o Projeto "Convivência Familiar e Comunitária: Direito Obrigatório", financiado pela PETROBRÁS através de doação ao Fundo Municipal da Infância e Juventude.

Art. 2º. A entidade beneficiada terá o dever de apresentar relatórios circunstanciados à Secretaria Municipal de Promoção Social - SEPRON, discriminando as metas alcançadas na realização do projeto.

Art. 3º. O Município da Serra, ao repassar a subvenção social mencionada no art. 1º desta lei, não ficará responsável, nem mesmo subsidiariamente, pela contratação dos profissionais envolvidos na realização do projeto, bem como por encargos

trabalhistas de qualquer natureza, os quais serão de inteira responsabilidade da aludida entidade.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Promoção Social e à Auditoria Geral do Município fiscalizar a execução do convênio, acompanhando o cumprimento das obrigações previstas nesta lei e no convênio firmado, conforme Decreto nº 6131/2004.

Art. 5º. As despesas decorrentes do repasse autorizado por esta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de maio de 2008.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL
BARCELOS
Prefeito Municipal
Protocolo 30154

DECRETO Nº 4611, DE 13 DE JUNHO DE 2007.

TRANSFERE A PERMISSÃO A MOTORISTA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE TAXISTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V do artigo 72 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2636/2002 que regulamenta o artigo 254 do Código de Posturas do Município da Serra, Lei nº 1522, especialmente o seu artigo 2º, §1º, considerando que a permissão para o uso da PLACA DE TÁXI TI-0094 foi outorgada em nome de JOAN MORAIS DE FIGUEIREDO, através do Decreto Municipal nº 5659, de 18 de maio de 2004;

CONSIDERANDO a documentação constante dos processos administrativos nºs 15.960/2007 e 15.962/2007, onde figuram, como cedente JOAN MORAIS DE FIGUEIREDO e comocessionário MARCO ANTÔNIO CASTILHO REIS;

CONSIDERANDO a aprovação do (a) cessionário (a) em processo seletivo previsto na Lei nº 1522 e no artigo 2º, §1º do Decreto nº 2636/2002,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica OUTORGADA, por transferência, a permissão do uso da PLACA DE TÁXI TI - 0094, para exploração de serviço de

transporte individual de passageiros em veículo a taxímetro, tendo como ponto de parada a Rodovia Br 101, trevo da Av. Helder Chere - Serra/ES, em favor de MARCO ANTÔNIO CASTILHO REIS.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 13 de junho de 2007.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL
BARCELOS
Prefeito Municipal

SILAS AMARAL MAZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
Protocolo 30155

Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 06.2.0435.1 celebrado em 14/05/2008, entre o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, Nº. 100, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.657.248/0001-89, e o MUNICÍPIO DA SERRA (ES), pessoa jurídica de direito público com endereço na Praça Dr. Pedro Feu Rosa, Nº. 01, Centro, Serra-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.174.093/0001-27, por este contrato, o Município da Serra tem um crédito no valor de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), a ser provido com recursos ordinários do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, destinado à implantação do Projeto Multissetorial Integrado da Serra, visando a melhoria das condições físicas e urbanísticas das bairros, o desenvolvimento social e comunitário da população, a regularização do sistema viário de algumas áreas, a melhoria da qualidade do meio ambiente e a regularização da situação legal das ocupações, conforme cronograma de Usos e Fontes do projeto aprovado pelo BNDES.

A Amortização se dará em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de junho de 2011 e a última prestação, em 15 (quinze) de maio de 2018.

Protocolo 30169



Unidade Pública Federal Brasil

QUARTA-FEIRA, 16 DEZ 1992

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO 1

17293

PROCESSO	DESCRIÇÃO	VALOR	DATA
0001/1992-0001	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0002/1992-0002	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0003/1992-0003	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0004/1992-0004	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0005/1992-0005	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0006/1992-0006	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0007/1992-0007	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0008/1992-0008	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0009/1992-0009	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92
0010/1992-0010	CONSTITUIÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS	1.000.000,00	16/12/92

DECRETA:

Art. 1º Fica o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais estruturado a alugar e bem imóvel de sua propriedade, situado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

- terreno de forma irregular, com área total de 2.993,75 m², medindo 62,50 m de frente, 60,57 m de fundos, 36,50 m do lado direito e 59,39 m do lado esquerdo, situado à Av. Amazonas s/nº, entre as ruas Tupy e Sacerdote Cabral, limitado aos fundos pelo Córrego Cabana, Bairro Cabana, e respectivas benfeitorias, conferindo sistema de compra e venda de benfeitorias, cumulado com doação de terreno, lavrada a 3 de setembro de 1974, pelo 8º Tabelião, Inteiro, da Comarca de Belo Horizonte, Livro de Notas nº 93-B, fls. 113 v e 117 v.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de licitação, obedecidas as disposições do Decreto-lei nº 2.306 de 21 de novembro de 1966, e o seu produto será utilizado integralmente nos "campi" do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 6.120, de 13 de outubro de 1974.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 15ª da República.

ITAMAR FRANCO
Mário de Avelar Hingel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Matemática da Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências, em Natal, RN.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Decreto-lei nº 842, de 3 de setembro de 1969, requirido pelo Decreto nº 339, de 3 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.00037/92-08, do Ministério da Educação e do Desporto.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Matemática, licenciatura plena, a ser ministrado pela Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 15 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 15ª da República.

ITAMAR FRANCO
Mário de Avelar Hingel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Educação Artística da Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências, em Natal, RN.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Decreto-lei nº 842, de 3 de setembro de 1969, requirido pelo Decreto nº 339, de 3 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.00037/92-03, do Ministério da Educação e do Desporto.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Educação Artística, licenciatura plena, com habilitação em Desenho, a ser ministrado pela Faculdade Unificada para o Ensino das Ciências, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, em 15 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 15ª da República.

ITAMAR FRANCO
Mário de Avelar Hingel

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Integradas de Doucadas, em Doucadas - MS.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pela Decreto-lei nº 842, de 3 de setembro de 1969, requirido pelo Decreto nº 339, de 3 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.00037/92-01, do Ministério da Educação e do Desporto.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, a ser ministrado pela Faculdade de

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1992

Declara de utilidade pública o CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Ananindeua/PA, e outras entidades.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 31, de 28 de agosto de 1932, e no art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.517, de 3 de maio de 1941.

DECRETA:

Art. 1º. São declaradas de utilidade pública federal, as seguintes instituições:

CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, portadora do CEC nº 04.924.244/0001-10 (Processo nº 15.125/92-051).

FUNDAÇÃO SÃO LUCAS, com sede na cidade de Morada Nova, Estado do Ceará, portadora do CEC nº 07.677.263/0001-09 (Processo nº 16.002/92-371).

FUNDAÇÃO VITÍLI, com sede na cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, portadora do CEC nº 12.070.785/0001-53 (Processo nº 22.668/92-131).

GRUPO IMÓVEL DO CAMINHO, com sede na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, portadora do CEC nº 32.365.133/0001-07 (Processo nº 16.302/98-951).

HOSPITAL PSICOMÉTRICO DR. ADOLFO RIBEIRO DE MENEZES, com sede na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora do CEC nº 03.153.912/0001-72 (Processo nº 54.596/741).

MOVIMENTO CRISTO VIVO E EFÍMIO - MOVIVEN, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CEC nº 38.147.027/0001-44 (Processo nº 16.687/92-341).

ORDEM RELIGIOSA DAS ESCOLAS PIAS - ORDEM ESCOLÁPIOS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, portadora do CEC nº 17.218.991/0001-86 (Processo nº 43.682/771).

SOCIEDADE RECREATIVA E BENEFICENTE ESTADO MAIOR DA RESTINGA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CEC nº 29.325.344/0001-64 (Processo nº 19.767/92-751).

FUNDAÇÃO JOÃO MENDES, com sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CEC nº 35.806.151/0001-30 (Processo nº 9.539/91-571).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 1992; 171ª da Independência e 15ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais a alugar bem imóvel de sua propriedade, situado no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.120, de 13 de outubro de 1974.



Processo: 5592/2026 - PL 190/2026

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 27 de março de 2026.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, ALEXANDRE XAMBINHO - Matrícula



Processo: 5592/2026 - PL 190/2026

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 30 de março de 2026.

ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO
Analista Legislativo - 35889

Tramitado por, ADRIANA DOS SANTOS FERREIRA FRANCO RIBEIRO - Matrícula 35889



Processo: 5592/2026 - PL 190/2026

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 30 de março de 2026.

THOMAS BERGER ROEPKE
Assessor Sênior da Secretaria - 206885

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE - Matrícula 206885



Processo: 5592/2026 - PL 190/2026

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,
À Comissão de Justiça na forma do artigo 276 do Regimento Interno.

Vitória, 30 de março de 2026.

ALANE SILVA DE OLIVEIRA
Assessor Sênior da Secretaria - 211060

Tramitado por, ALANE SILVA DE OLIVEIRA - Matrícula 211060



Processo: 5592/2026 - PL 190/2026

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 30 de março de 2026.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Analista Legislativo - 201574

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI - Matrícula 201574



Processo: 5592/2026 - PL 190/2026

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

A(o) Procuradoria Geral,

Encaminhamos os autos com o Estudo de Técnica Legislativa para análise.

Vitória, 30 de março de 2026.

TATIANA SOARES DE ALMEIDA
Diretor(a) de Redação (Ales Digital) - 201354

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA - Matrícula 201120



ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar o Projeto de Lei nº 190/2026 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

“PROJETO DE LEI Nº 190/2026

Altera a denominação da entidade Ordem Religiosa das Escolas Pias – Padres Escolápios, constante do Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que passa a ser denominada OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS, localizado no município de Serra.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DECRETA:**

Art. 1º O item do Anexo Único da Lei nº 10.976, de 14 de janeiro de 2019, que declarou de utilidade pública a Ordem Religiosa das Escolas Pias – Padres Escolápios, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei

	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
(...)	(...)
(...)	Declara de utilidade pública a OBRA SOCIAL ITAKA-ESCOLÁPIOS.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 27 de março de 2026.

ALEXANDRE XAMBINHO
DEPUTADO ESTADUAL – PODEMOS

Em 30 de março de 2026.

Tatiana Soares de Almeida
Diretora de Redação – DR

Cristiane/Luciana
ETL nº 191/2025



Processo: 5592/2026 - PL 190/2026

Fase Atual: Elaboração de Parecer Técnico na Procuradoria Geral

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Encaminhamento para parecer técnico na Diretoria da Procuradoria

A(o) PROCURADOR - JOSE ARIMATHEA CAMPOS GOMES,

De ordem do Exmo. Procurador-Geral,

Encaminho para elaboração de parecer técnico nos termos do artigo 16 do Ato nº 964/2018.

Após cumprimento do disposto no artigo 6º, inciso I e II do Ato nº 964/2018, encaminhem-se os autos a Sr. Coordenador da Setorial Legislativa, para opinar, na forma do artigo 10, inciso I, do referido Ato.

Em seguida, ao Subprocurador-Geral Legislativo para parecer final e conclusivo, nos termos do artigo 9º, A, inciso VII, da Lei Complementar 287/2004.

(Portaria PGALES Nº 03/2018, publicada no DPL de 17 de agosto de 2018)

Vitória, 1 de abril de 2026.

CRISTINA PASSOS DALEPRANE
Analista Legislativo - 207866

Tramitado por, IZABELA PAULA BARROS DE FREITAS - Matrícula 2715

